Fls. n.º 2
Proc. 987/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 1.615 | Data 01/10/96 | ubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.852/96 MOCOCA, 30 de setembro de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 02/10/96.
Presidente

Senhor Presidente:

Em atenção aos preceitos Constitucionais, Lei Federal nº 4320 e Lei Orgânica do Município, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, com a finalidade de ser submetida à apreciação dessa Douta Câmara de Vereadores, a **Proposta Orçamentária** para o exercício de 1997.

A referida proposta orçamentária encontra-se com sua Receita e Despesa estimada em **R$ 24.500.000,00** (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) em valores de julho/96.

1- Demonstração da Dívida Flutuante em 30-08-96.

A Dívida Flutuante compreende os Restos a Pagar, Depósitos, Débitos de Tesouraria e Contas a Fornecedores.

O Quadro abaixo demonstra a situação da referida Dívida em 30-08-96.

Restos a Pagar	Diversos	**R$**	**167.756,96**
Débitos da Tesouraria	Diversos	**R$**	**107.214,60**
Fornecedores - Empenho no Exercício (a pagar)			**2.113.980,00**
T O T A L		**R$**	**2.388.951,56**

Saldos Existentes em 30.08.96.

Bancos Conta Movimento	**404.320,46**		
Bancos Conta Especial	**417.777,62**		**832.111,58**
Tesouraria Municipal	**10.013,50**		
T O T A L		**R$ (-)**	**R$ 1.556.839,98**

2. Dívida Fundada Interna

A Dívida Fundada Interna representa o registro dos compromissos a longo prazo, especialmente operações de crédito e ou financiamento de bens e serviços contraídos no País.

Fls. n.º 3
Proc. 987 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.852/96 MOCOCA, 30 de setembro de 1996.

Abaixo demonstramos as contas por contratos:

a) - **Caixa Econômica do Estado de São Paulo**, destinado a construir galerias e pavimentação, valor da operação - CZ$ 7.370,87, data do contrato - 31-05-79, prazo - 216 meses - Saldo Devedor R$ 6.342,35.

b) - **Caixa Econômica do Estado de São Paulo**, destinado a Execução de águas pluviais, esgotos sanitários e energia elétrica - Conjunto Gabriel do Ó - Valor da operação - CZ$ 13.815,35 - data do contrato 24-05-79, prazo 216 meses, saldo devedor R$ 57.777,57.

c) - **Banespa S/A - Projeto Cura**, destinado à construção de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, águas pluviais, canalização de Córregos e Construção de Creches e Pré-Escolas, Valor da Operação 249.179,9600 OTN - data do contrato 30-06-87, prazo 240 meses, saldo devedor R$ 2.633.307,83.

3 - Demonstração Financeira em 30 de agosto de 1996.

Saldo em 01-01-96	R$	824.541,70
Receita Orçamentária	R$	12.271.478,24
Receita Extraorçamentária	R$	744.893,23
T O T A L **	**R$	**13.016.371,47**
Despesa Orçamentária	R$	12.397.650,57
(-) Empenhos a Pagar	R$	2.113.980,00
SOMA (Despesa Paga) **	**R$	**10.283.670,57**
Despesa Extraorçamentária a pagar	R$	47.773,33
Saldo Disponível em 30-08-96	R$	832.111,58
(-) Empenhos a Pagar	R$	2.113.980,00
Déficit (-)	R$	1.281.868,42
(-) RESTOS A PAGAR em 31-12-95		
Saldo de restos a pagar do exercício de 1995	R$	167.756,96
SALDO **	**R$	**1.449.625,38**

Fls. n.º
Proc. 987/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.852/96 MOCOCA, 30 de setembro de 1996.

4 - Proposta Orçamentária para 1997.

A proposta orçamentária para 1997, que ora estamos apresentando ao Legislativo foi estudada pelos Setores Competentes.

Ela contempla o atendimento das despesas correntes, de pessoal e de custeio, assim como prevê os gastos com obras e imobilizações já encaminhadas a essa Câmara através do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, às quais esta Proposta Orçamentária se integra e complementa.

As obras previstas foram extraídas do Plano Plurianual, dando-se provisão para as que foram consideradas prioritárias para execução no próximo exercício, de conformidade com instruções emanadas do Chefe do Executivo, após ouvida as entidades representativas da população e consultadas as assessorias.

As receitas previstas tiveram por base a distribuição histórica percentual dos últimos dez anos, somadas as verbas dos convênios de Municipalização da Saúde e Municipalização da Educação, assim como o repasse destinado ao subsídio da Merenda Escolar, valores estes, que em reais e em percentuais, encontram-se no bojo da peça orçamentária.

São estas as explicações que, complementarmente às já contidas no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias, podemos oferecer à Nobre Edilidade Mocoquense, por esta Mensagem, através da qual encaminhamos para a apreciação Legislativa, a Proposta Orçamentária, para o exercício de 1997, certos de que merecerá a acolhida e a unânime aprovação dos Senhores Vereadores.

Reiteramos a Vossa Excelência e a todos os Dignos Membros que compõe, essa Casa de Leis, os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 5
Proc. 987/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Relação das entidades que receberão subvenções sociais no exercício de 1997, de conformidade com o Art. 138, § 7º da Lei Orgânica do Município de Mococa.

01	Centro Social Católico	R$ 1.500,00 (mensais)
02	Corporação Musical Filarmônica Mocoquense	R$ 01 salário mínimo para 27 músicos
03	Associação Literária Mocoquense	R$ 466,48 (bimestral)
04	Mocidade Espírita de Mococa	R$ 875,80 (mensais)
05	Sociedade Cristã Francisco de Assis	R$ 701,23 (mensais)
06	Obra do Berço Nossa Senhora do Rosário	R$ 1.000,00 (anual)
07	UMU - União Mocoquense Universitários	R$ 30.000,00 (anual)
08	Clube de Mães da Vila Carvalho	R$ 277,86 UFIRs
09	Liga Mocoquense de Futebol	R$ 2.200,00 (anual)
10	Caminheiros do Amor	R$ 500,00 (mensais)

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Marlia
Adiamento 1 (Uma) Sessão
Sala das Sessões 11 / 11 / 96
Presidente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Finanças
S. Sessões 07 / 10 / 1996
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por V.V
Sessão 4 de 11 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA

Do Vereador DI TALIBERTI

Vista 1 (Uma) Sessão

Sala das Sessões 18 / 11 / 96

Presidente

APROVADO

Em 2º Discussão por unanimidade

Sessão 25 de 11 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 6
Proc. 987/96

PROCESSO Nº.987/96 - PROJETO DE LEI Nº.111/96

Recebimento para estudo e parecer em ___/___/ 19___
com o prazo de ___ dias
vencível em ___/___/ 19___
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mesquita.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão Materia o Vereador
JOÃO B. SOUZA.
com prazo de ___ vencível em ___/___/
Sala das Comissões em 7 / 10 / 96

Presidente

Fls. n.º 7
Proc. 987/96

EDITAL

DR. TADEU REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução 09 de 28 de dezembro de 1992, dá conhecimento público do Projeto de Lei 111, de 01 de outubro de 1996, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.997, cuja íntegra é a seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº 111 DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1.997.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de_____de_____de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município, para o exercício financeiro de l.997, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02 de Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 -	RECEITAS CORRENTES		24.281.000,00
1.1 -	Receita Tributária	4.879.000,00	
1.3 -	Receita Patrimonial	170.000,00	
1.6 -	Receita de Serviços	432.000,00	
1.7 -	Transferências Correntes	18.260.000,00	
1.9 -	Outras Receitas Correntes	540.000,00	
2 -	RECEITAS DE CAPITAL		219.000,00
2.1 -	Operações de Crédito	50.000,00	
2.2 -	Alienação de Bens	120.000,00	
2.4 -	Transferências de Capital	39.000,00	
2.5 -	Outras Receitas de Capital	10.000,00	
	TOTAL		24.500.000,00

Fls. n.º 8
Proc. 987/96

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que representam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 -	Legislativa	592.000,00
03 -	Administração e Planejamento	6.600.000,00
04 -	Agricultura	68.000,00
06 -	Defesa Nacional e Segurança Pública	189.000,00
08 -	Educação e Cultura	7.161.000,00
10 -	Habitação e Urbanismo	3.422.000,00
11 -	Indústria, Comércio e Serviços	179.000,00
13 -	Saúde, Saneamento	3.665.000,00
15 -	Assistência e Previdência	2.055.000,00
16 -	Transporte	569.000,00
	TOTAL	24.500.000,00

II - POR PROGRAMA

01 -	Processo Legislativo	592.000,00
07 -	Administração	5.097.000,00
08 -	Administração Financeira	1.518.000,00
14 -	Produção Vegetal	68.000,00
30 -	Segurança Pública	174.000,00
41 -	Educação da Criança de 0 a 6 anos	2.790.000,00
42 -	Ensino Fundamental	2.930.000,00
43 -	Ensino Médio	503.000,00
46 -	Educação Física e Desporto	557.000,00
47 -	Assistência a Educandos	50,000,00
48 -	Cultura	331.000,00
58 -	Urbanismo	1.403.000,00
60 -	Serviços de Utilidade Pública	2.019.000,00
63 -	Comércio	79.000,00
64 -	Serviços Financeiros	100.000,00
75 -	Saúde	3.665.000,00
81 -	Assistência	865.000,00
82 -	Previdência	940.000,00
84 -	Prog. Formação Patrimônio Serv. Público	250.000,00
88 -	Transporte Rodoviário	522.000,00
91 -	Transporte Urbano	47.000,00
	TOTAL	24.500.000,00

Fls. n.º 9
Proc. 987/96

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	21.505.000,00
Despesas de Capital	2.995.000,00
TOTAL	24.500.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

	PODER LEGISLATIVO	
01-	Câmara Municipal	592.000,00
	PODER EXECUTIVO	
02 -	Gabinete Prefeito e Dependências	1.796.000,00
03 -	Departamento de Administração	1.460.000,00
04 -	Departamento de Finanças	903.000,00
05 -	Departamento de Educação e Cultura	6.741.000,00
06 -	Departamento de Esporte e Turismo	852.000,00
07 -	Dep.Promoção Social e Habitação	889.000,00
08 -	Departamento de Saúde	3.702.000,00
09 -	Departamento de Obras e Viação	1.882.000,00
10 -	Departamento de Serviços Urbanos	2.414.000,00
11 -	Encargos Gerais do Município	3.269.000,00
	TOTAL	24.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) Atualizar os saldos de cada dotação do Orçamento da Despesa, utilizando a variação da UFIR.

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº. 4320/64.

Fls. n.º 10
Proc. 987/96

d) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do Art. 167 inciso 6 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de l.977, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal "

Ainda de acordo com o artigo 280 da Resolução 09, de 28 de dezembro de 1992, o referido projeto estará aberto ao recebimento de emendas populares, durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, como também se estará recebendo a marcação de audiências públicas dentro dos termos Regimentais.

Para que ninguém alegue ignorância, publique-se o presente Edital pela imprensa local e por afixação no quadro de Editais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 1º DE OUTUBRO DE 1.996.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Fls. n.º 11
Proc. 987/96

Câmara Municipal de Mococa

EDITAL

DR. TADEU REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução 09 de 28 de dezembro de 1992, dá conhecimento público do Projeto de Lei 111, de 01 de outubro de 1996, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1997, cuja íntegra é a seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº 111 DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1997.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de _____ de _____ de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02 de Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	
24.281.000,00	
1.1 - Receita Tributária	4.879.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	170.000,00
1.6 - Receita de Serviços	432.000,00
1.7 - Transferências Correntes	18.260.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	540.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
219.000,00	
2.1 - Operações de Crédito	50.000,00
2.2 - Alienação de Bens	120.000,00
2.4 - Transferências de Capital	39.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL	
24.500.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programas de Trabalho e Natureza da Despesa que representam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
01 - Legislativa	592.000,00
03 - Administração e Planejamento	6.600.000,00
04 - Agricultura	68.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	189.000,00
08 - Educação e Cultura	7.161.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.422.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	179.000,00
13 - Saúde, Saneamento	3.665.000,00
15 - Assistência e Previdência	2.055.000,00
16 - Transporte	569.000,00
TOTAL	24.500.000,00
II - POR PROGRAMA	
01 - Processo Legislativo	592.000,00
07 - Administração	5.097.000,00
08 - Administração Financeira	1.518.000,00
14 - Produção Vegetal	68.000,00
30 - Segurança Pública	174.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	2.790.000,00
42 - Ensino Fundamental	2.930.000,00
43 - Ensino Médio	503.000,00
46 - Educação Física e Desporto	557.000,00
47 - Assistência a Educandos	50.000,00
48 - Cultura	331.000,00
58 - Urbanismo	1.403.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	2.019.000,00
63 - Comércio	79.000,00
64 - Serviços Financeiros	100.000,00
75 - Saúde	3.665.000,00
81 - Assistência	865.000,00
82 - Previdência	940.000,00
84 - Prog.Formação Patrimônio Serv.Público	250.000,00
88 - Transporte Rodoviário	522.000,00
91 - Transporte Urbano	47.000,00
TOTAL	24.500.000,00
III - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	21.505.000,00
Despesas de Capital	2.995.000,00
TOTAL	24.500.000,00
IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	592.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 - Gabinete Prefeito e Dependências	1.796.000,00
03 - Departamento de Administração	1.460.000,00
04 - Departamento de Finanças	903.000,00
05 - Departamento de Educação e Cultura	6.741.000,00
06 - Departamento de Esporte e Turismo	852.000,00
07 - Dep. Promoção Social e Habitação	889.000,00
08 - Departamento de Saúde	3.702.000,00
09 - Departamento de Obras e Viação	1.882.000,00
10 - Departamento de Serviços Urbanos	2.414.000,00
11 - Encargos Gerais do Município	3.269.000,00
TOTAL	24.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) Atualizar os saldos de cada dotação do Orçamento da Despesa, utilizando a variação da UFIR.

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº 4320/64.

d) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do Art. 167 inciso 6 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Ainda de acordo com o artigo 280 da Resolução 09, de 28 de dezembro de 1992, o referido projeto estará aberto ao recebimento de emendas populares, durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, como também se estará recebendo a marcação de audiências públicas dentro dos termos Regimentais.

Para que ninguém alegue ignorância, publique-se o presente Edital pela imprensa local e por afixação no quadro de Editais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 1º DE OUTUBRO DE 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Fls. n.º 12
Proc. 987-96

EDITAL

DR. TADEU REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução 09 de 28 de dezembro de 1992, dá conhecimento público do Projeto de Lei 111, de 01 de outubro de 1996, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.997, cuja íntegra é a seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº 111 DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1.997.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de_____de_____de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município, para o exercício financeiro de I.997, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02 de Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 -	RECEITAS CORRENTES		24.281.000,00
1.1 -	Receita Tributária	4.879.000,00	
1.3 -	Receita Patrimonial	170.000,00	
1.6 -	Receita de Serviços	432.000,00	
1.7 -	Transferências Correntes	18.260.000,00	
1.9 -	Outras Receitas Correntes	540.000,00	
2 -	RECEITAS DE CAPITAL		219.000,00
2.1 -	Operações de Crédito	50.000,00	
2.2 -	Alienação de Bens	120.000,00	
2.4 -	Transferências de Capital	39.000,00	
2.5 -	Outras Receitas de Capital	10.000,00	
	TOTAL		24.500.000,00

Fls. n.º 12
Proc. 987/96

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que representam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 -	Legislativa	592.000,00
03 -	Administração e Planejamento	6.696.000,00
04 -	Agricultura	68.000,00
06 -	Defesa Nacional e Segurança Pública	189.000,00
08 -	Educação e Cultura	6.865.000,00
10 -	Habitação e Urbanismo	3.422.000,00
11 -	Indústria, Comércio e Serviços	179.000,00
13 -	Saúde, Saneamento	3.665.000,00
15 -	Assistência e Previdência	2.255.000,00
16 -	Transporte	569.000,00
	TOTAL	24.500.000,00

II - POR PROGRAMA

01 -	Processo Legislativo	592.000,00
07 -	Administração	5.193.000,00
08 -	Administração Financeira	1.518.000,00
14 -	Produção Vegetal	68.000,00
30 -	Segurança Pública	174.000,00
41 -	Educação da Criança de 0 a 6 anos	2.694.000,00
42 -	Ensino Fundamental	2.730.000,00
43 -	Ensino Médio	503.000,00
46 -	Educação Física e Desporto	557.000,00
47 -	Assistência a Educandos	50,000,00
48 -	Cultura	331.000,00
58 -	Urbanismo	1.403.000,00
60 -	Serviços de Utilidade Pública	2.019.000,00
63 -	Comércio	79.000,00
64 -	Serviços Financeiros	100.000,00
75 -	Saúde	3.665.000,00
81 -	Assistência	1.065.000,00
82 -	Previdência	940.000,00
84 -	Prog. Formação Patrimônio Serv. Público	250.000,00
88 -	Transporte Rodoviário	522.000,00
91 -	Transporte Urbano	47.000,00
	TOTAL	24.500.000,00

Fls. n.º 13
Proc. 932196

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	21.505.000,00
Despesas de Capital	2.995.000,00
TOTAL	24.500.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

	PODER LEGISLATIVO	
01-	Câmara Municipal	592.000,00
	PODER EXECUTIVO	
02 -	Gabinete Prefeito e Dependências	1.796.000,00
03 -	Departamento de Administração	1.460.000,00
04 -	Departamento de Finanças	903.000,00
05 -	Departamento de Educação e Cultura	6.541.000,00
06 -	Departamento de Esporte e Turismo	852.000,00
07 -	Dep.Promoção Social e Habitação	1.089.000,00
08 -	Departamento de Saúde	3.702.000,00
09 -	Departamento de Obras e Viação	1.882.000,00
10 -	Departamento de Serviços Urbanos	2.414.000,00
11 -	Encargos Gerais do Município	3.269.000,00
	TOTAL	24.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) Atualizar os saldos de cada dotação do Orçamento da Despesa, utilizando a variação da UFIR.

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº. 4320/64.

Fls. n.º 14
Proc. 982/96

d) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do Art. 167 inciso 6 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de l.977, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal "

Ainda de acordo com o artigo 280 da Resolução 09, de 28 de dezembro de 1992, o referido projeto estará aberto ao recebimento de emendas populares, durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, como também se estará recebendo a marcação de audiências públicas dentro dos termos Regimentais.

Fica tornado sem efeito, o Edital publicado no Jornal "A Mococa", em 12 de outubro de 1.996, tratando do mesmo assunto do presente Edital.

Para que ninguém alegue ignorância, publique-se o presente Edital pela imprensa local e por afixação no quadro de Editais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE OUTUBRO DE 1.996.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Fls. n.º 15
Proc. 982 96

Câmara Municipal de Mococa

EDITAL

DR. TADEU REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução 09 de 28 de dezembro de 1992, dá conhecimento público do Projeto de Lei 111, de 01 de outubro de 1996, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1997, cuja íntegra é a seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº 111 DE 01 DE OUTUBRO DE 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1997

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de _____ de _____ de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02 de Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	24.281.000,00
1.1 - Receita Tributária	4.879.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	170.000,00
1.6 - Receita de Serviços	432.000,00
1.7 - Transferências Correntes	18.260.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	540.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	219.000,00
2.1 - Operações de Crédito	50.000,00
2.2 - Alienação de Bens	120.000,00
2.4 - Transferências de Capital	39.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL	24.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programas de Trabalho e Natureza da Despesa que representam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
01 - Legislativa	592.000,00
03 - Administração e Planejamento	6.696.000,00
04 - Agricultura	68.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	189.000,00
08 - Educação e Cultura	6.865.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.422.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	179.000,00
13 - Saúde, Saneamento	3.665.000,00
15 - Assistência e Previdência	2.255.000,00
16 - Transporte	569.000,00
TOTAL	24.500.000,00
II - POR PROGRAMA	
01 - Processo Legislativo	592.000,00
07 - Administração	5.193.000,00
08 - Administração Financeira	1.518.000,00
14 - Produção Vegetal	68.000,00
30 - Segurança Pública	174.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	12.694.000,00
42 - Ensino Fundamental	2.730.000,00
43 - Ensino Médio	503.000,00
46 - Educação Física e Desporto	557.000,00
47 - Assistência a Educandos	50.000,00
48 - Cultura	331.000,00
58 - Urbanismo	1.403.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	2.019.000,00
63 - Comércio	79.000,00
64 - Serviços Financeiros	100.000,00
75 - Saúde	3.665.000,00
81 - Assistência	1.065.000,00
82 - Previdência	940.000,00
84 - Prog.Formação Patrimônio Serv.Público	250.000,00
88 - Transporte Rodoviário	522.000,00
91 - Transporte Urbano	47.000,00
TOTAL	24.500.000,00
III - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	21.505.000,00
Despesas de Capital	2.995.000,00
TOTAL	24.500.000,00
IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	592.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 - Gabinete Prefeito e Dependências	1.796.000,00
03 - Departamento de Administração	1.460.000,00
04 - Departamento de Finanças	903.000,00
05 - Departamento de Educação e Cultura	6.541.000,00
06 - Departamento de Esporte e Turismo	852.000,00
07 - Dep. Promoção Social e Habitação	1.089.000,00
08 - Departamento de Saúde	3.702.000,00
09 - Departamento de Obras e Viação	1.882.000,00
10 - Departamento de Serviços Urbanos	2.414.000,00
11 - Encargos Gerais do Município	3.269.000,00
TOTAL	24.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) Atualizar os saldos de cada dotação do Orçamento da Despesa, utilizando a variação da UFIR.

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº 4320/64.

d) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do Art. 167 inciso 6 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE SETEMBRO DE 1996.
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Ainda de acordo com o artigo 280 da Resolução 09, de 28 de dezembro de 1992, o referido projeto estará aberto ao recebimento de emendas populares, durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, como também se estará recebendo a marcação de audiências públicas dentro dos termos Regimentais.

Fica tornado sem efeito, o Edital publicado no Jornal "A Mococa", em 12/10/1996, tratando do mesmo assunto do presente Edital.

Para que ninguém alegue ignorância, publique-se o presente Edital pela imprensa local e por afixação no quadro de Editais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 1º DE OUTUBRO DE 1996
DR. TADEU REZENDE
Presidente

Fls. nº 16
Proc. 98796

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.653	14/10/96	

Of. nº 1.944/96 MOCOCA, 11 de outubro de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 14/10/96.
Presidente

Senhor Presidente:

Pelo presente, em razão de pedido formulado através do Of. nº **021/96** da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, cuja cópia segue anexa, e em atenção ao que dispõe o art. 138, § 7º da Lei Orgânica do Município, solicitamos a inclusão do valor de R$ 8.000,00 mensais na proposta de orçamento que se encontra em análise nessa Douta Câmara.

Entendemos que o pedido formulado pela APAE deverá ser acatado, de forma a garantir o devido Convênio a ser firmado com aquela Associação, possibilitando o atendimento de mais 50 alunos nas novas instalações.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Financas
S. Sessões 14/10/1996
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

Fls. n.º 17
Proc. 982/96

MAIS AMOR
E COMPREENSÃO

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUN. Nº 1.103/74
MATR. PROMOÇÃO SOCIAL Nº 3713/80 UTILIDADE PÚBLICA ESTAD. Nº 2.359/80
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL Nº 233.354/80
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 91.108/85
FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES 423
CGC 44.763.530/0001-67
Rua Alexandre Cunali, 2776 — Fone (019) 656-2807 — CEP 13730-000 — MOCOCA – SP

OF. nº 021/96

Mococa, 09 de outubro de 1996

Exmo. Sr.

Tem este, duas finalidades; a principal é agradecermos sensibilizados todo apoio que recebemos durante sua gestão, tanto no atendimento às nossas necessidades junto aos alunos como também na construção das novas salas de aula.

A segunda finalidade é solicitar de V. Sa., uma mensalidade de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para além de completar o que gastamos com a manutenção ainda conseguiríamos colocar em funcionamento as novas salas de aula para atendimento de 50 alunos que aguardam ansiosos na lista de espera.

Contando mais uma vez com sua boa vontade como sempre o fez, agradecemos.

Atenciosamente

Márcia C. Pisani

MÁRCIA CONCEIÇÃO PISANI
PRESIDENTE DA APAE

Exmo. Sr.
Dr. Antonio Naufel
Prefeito Municipal de Mococa

Fls. n.º 18
Proc. 984-96

MAIS AMOR
E COMPREENSÃO

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUN. Nº 1.103/74
MATR. PROMOCÃO SOCIAL Nº 3713/80 UTILIDADE PÚBLICA ESTAD. Nº 2.359/80
CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL Nº 233.354/80
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 91.108/85
FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES 423
CGC 44.763.530/0001-67
Rua Alexandre Cunali, 2776 — Fone (0196) 56.2807 — CEP 13730-000 — MOCOCA — SP

1 - CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Entidade Mantenedora:- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa
Nome da Escola:- Escola de Educação Especial da APAE de Mococa
Municipio:- Mococa Estado de São Paulo
Data da Fundação:- 14 de outubro de 1974
Utilidade Pública Municipal:- 1.103/74
Utilidade Pública Estadual:- 2.359/80
Utilidade Pública Federal:- 91.108/85
Matrícula na Promoção Social:- 3.713/80
Conselho Nacional de Serviço Social:- 233.354/80
Filiada à Federação Nacional das APAEs:- 423
C.G.C. nº 44.763.530/0001-67
SESPE/MEC cadastrada código 00699
CORDE - registrada código SP/071

A Entidade atende alunos assim divididos:
Deficiente auditivo - 13 alunos
Deficiente mental - 131 alunos
Deficiência Múltipla- 06 alunos

Oferece atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia pedagogia, médico, assistente social e odontológico.

- 01 sala de Educação Precoce - Prof. Márcia e assistente Ana Lúcia- 10 alunos de 01 ano a 04 anos.
- 01 sala Grupo IV - Prof. Maria de Lourdes - 10 alunos de 06 anos a 11 anos.
- 01 sala de Educação Essencial - Prof. Claúdia e Assistente Sandra 07 alunos de 06 anos a 15 anos.
- 01 sala Grupo II - Prof. Eliana e Assistente Rita - 11 alunos de 05 anos a 10 anos
- 01 sala Grupo I - Prof. Adriana e Assistente Luciane - 11 alunos de 05 anos a 9 anos
- 01 sala de deficiente auditivo - Prof. Kelly - 04 alunos de 03 anos a 07 anos.

MAIS AMOR
E COMPREENSÃO

APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA

Fls. 19
Proc. 984/96

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUN. Nº 1.103/74
MATR. PROMOCÃO SOCIAL Nº 3713/80 UTILIDADE PÚBLICA ESTAD. Nº 2.359/80
CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL Nº 233,354/80
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 91.108/85
FILIADA À FEDERACÃO NACIONAL DAS APAES 423
CGC 44.763.530/0001-67
Rua Alexandre Cunali, 2776 — Fone (0196) 56.2807 — CEP 13730-000 — MOCOCA — SP

- 01 sala de alunos com Paralisia Cerebral - Prof. Darlene e Assistente Adriana - 04 alunos de 15 anos a 23 anos.
- 01 sala grupo III - Prof. Adriana - 14 alunos de 09 anos a 15 anos.
- 01 sala de 1ª série - Prof. Sandra - 12 alunos de 09 anos a 15 anos.
- 01 sala de 2ª série - Prof. Teresa - 10 alunos de 11 anos a 16 anos.
- 01 sala de Deficiente auditivo - Pro. Elizabeth e Assistente Kelly 09 alunos de 07 anos a 13 anos.
- 01 sala de Oficina Pedagógica - Prof. Ana Lúcia - 19 alunos de 15 anos a 54 anos.
- 01 sala de Pré- alfabetização - Prof. Fabiana - 14 alunos de 09 anos a 21 anos.
- 01 sala de Sociabilização - Prof. Darlene e Assistente Patricia - 14 alunos de 14 anos a 44 anos.

RECURSOS HUMANOS

- 14 Professores
- 09 Assistentes de Professor
- 01 Psicóloga
- 01 fisioterapeuta
- 01 fonoaudióloga
- 01 assistente social
- 01 Pedagoga
- 01 médico
- 01 dentista
- 01 auxiliar do dentista
- 02 secretárias
- 01 diretora administrativa
- 01 cozinheira
- 01 ajudante de cozinha
- 01 servente
- 01 ajudante de servente
- 01 motorista

MATERIAIS EXISTENTES

- 01 sala de fisioterapia - equipada conforme os recursos disponíveis
- 01 sala de fonoaudiologia - equipada conforme os recursos dispomíveis.

MAIS AMOR
E COMPREENSÃO

APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUN Nº 1.103/74
MATR. PROMOCÃO SOCIAL Nº 3713/80 UTILIDADE PÚBLICA ESTAD. Nº 2.359/80
CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL Nº 233,354/80
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 91.108/85
FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES 423
CGC 44.763.530/0001-67
Rua Alexandre Cunali, 2776 — Fone (0196) 56.2807 — CEP 13730-000 — MOCOCA — SP

Proc. 987-96 20

- 07 salas de aula
- 02 salas de oficina pré-profissionalizante
- 01 sala de psicologia
- 01 sala de pedagogia
- 01 Gabinete dentário
- 01 Secretaria
- 01 cozinha
- 01 almoxarifado
- 01 dispensa
- 02 banheiros para professores (masculino e feminino)
- 02 banheiros de alunos (4 vasos sanitários e 1 chuveiros para masculino e feminino)
- 01 pátio coberto
- 01 sala de reunião

Está em fase terminal de construção mais 5 salas de aula e mais dois banheiros para alunos.

A Entidade mantém os seguintes convênios:

- Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social - Convênio ACA R$ 3.690,60
- Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social - Convênio ARC/ Turma da Rua - R$ 4.800,00
- Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social - Convênio Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - R$ 1.766,00
- Quadro de Sócios da comunidade - R$ 31.770,00
- Leilão promovido pelo Rotary Club de Mococa e Família Sukadolnik R$ 27.496,00
- Promoções e Eventos - R$ 14.540,00

Atendemos o Municipio de Mococa e os dois distritos: Igarai e São Benedito das Areias, fazendas e o Municipio de Areaburgo = Estado de Minas Gerais.

O trabalho desenvolvido na área de educação especial requer, pela especificidade que se reveste, permanente dispendio de recursos materiais e humanos, que viabilizem não só o atendimento apropriado aos deficientes, como a gradativa integração à comunidade e à sociedade como um todo.

MAIS AMOR
E COMPREENSÃO

APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUN Nº 1.103/74
MATR. PROMOCÃO SOCIAL Nº 3713/80 UTILIDADE PÚBLICA ESTAD. Nº 2.359/80
CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL Nº 233.354/80
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 91.108/85
FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES 423
CGC 44.763.530/0001-67
Rua Alexandre Cunali, 2776 — Fone (0196) 56.2807 — CEP 13730-000 — MOCOCA — SP

Fls. n.º 21
Proc. 984-96

COMEMORAÇÕES REALIZADAS NA ENTIDADE:

- mês de fevereiro - carnaval
- mês de abril - comemoração da Páscoa
- mês de maio - Comemoração do dia das Mães
- mês de junho - Festa Junina
- mês de agosto - Semana do Excepcional
- mês de outubro - Semana da Criança
- mês de Dezembro - Natal

Todas estas comeorações a parte financeira são doações de empresas, comércio e Escolas particulares do Municipio.

ORÇAMENTO DO PRIMEIRO SEMESTRE

Professores	R$ 12.545,39
Assistentes de Prof.	R$ 9.812,19
Equipe Técnica	R$ 16.176,89
Administrativo	R$ 10.654,24
Encargos Sociais	R$ 4.152,89
Gasolina	R$ 1.200,00
Comissão de cobrança de mensalidades	R$ 1.531,00
Despesa de Supermercado	R$ 1.170,89
SABESP	R$ 509,79
TELESP	R$ 413,41
LUZ	R$ 379,18
Curso para professores	R$ 240,00
Manutenção do prédio	R$ 647,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O SEGUNDO SEMESTRE

Professores	R$ 13.925,38
Assistentes de Professor	R$ 10.878,93
Equipe Técnica	R$ 17.935,59
Administrativo	R$ 11.812,54
Encargos Sociais	R$ 4.703,87
Gasolina	R$ 1.350,00
Comissão de cobrança de mensalidades	R$ 1.531,00
Supermercado	R$ 2.950,00

MAIS AMOR E COMPREENSÃO

APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUN Nº 1.103/74
MATR. PROMOCÃO SOCIAL Nº 3713/80 UTILIDADE PÚBLICA ESTAD. Nº 2.359/80
CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL Nº 233.354/80
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 91.108/85
FILIADA À FEDERACÃO NACIONAL DAS APAES 423
CGC 44.763.530/0001-67
Rua Alexandre Cunali, 2776 — Fone (0196) 56.2807 — CEP 13730-000 — MOCOCA — SP

Fls n.º 22
Proc. 984-96

SABESP	R$	650,00
TELESP	R$	720,00
LUZ	R$	580,00
Curso para professores	R$	450,00
Manutenção do Prédio	R$	890,00

PREVISÃO PARA O ANO DE 1997

Para o próximo ano pretendemos inaugurar as salas que foram ampliadas da APAE.

Para isto vamos precisar de mais professores, assistentes de professor (dependendo da deficiência do aluno), técnicos e serventes.

Foram construidas mais cinco salas de aula, dois banheiros um masculino e outro feminino.

A previsão orçamentária para 97/mensal (só da ampliação) será:

Professores	R$	2.000,00
Assistentes Professores	R$	1.800,00
Técnico	R$	4.500,00
Serventes.....	R$	500,00

Mococa, outubro de 1996

Márcia C. Pisani

MÁRCIA CONCEIÇÃO PISANI
PRESIDENTE DA APAE

Fls. n.º 23
Proc. 98/1996

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.686	15/10/96	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.953/96 MOCOCA, 15 de outubro de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 16 / 10 / 96
Presidente

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicitamos que seja desconsiderado o Ofício nº 1.944/96, tornando sem efeito os termos do mesmo, uma vez que já encontra-se incluido referida despesa no orçamento para 1997.

Outrossim, solicitamos a substituição da relação das entidades que receberão subvenções sociais no exercício de 1997, que acompanha o Ofício nº 1.852/96, integrando-o junto ao Orçamento, regularizando desta forma o mesmo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Finanças
S. Sessões 21 / 10 / 1996
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

Fls. n.º 24
Proc. 987/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Relação das entidades que receberão subvenções sociais no exercício de 1997, de conformidade com o Art. 138, § 7º da Lei Orgânica do Município de Mococa.

01 -	Centro Social Católico	R$ 1.500,00 (mensais)
02 -	Corporação Musical Filarmônica Mocoquense	R$ 01 salário mínimo para 27 músicos
03 -	Associação Literária Mocoquense	R$ 466,48 (bimestral)
04 -	Mocidade Espírita de Mococa	R$ 875,80 (mensais)
05 -	Sociedade Cristã Francisco de Assis	R$ 701,23 (mensais)
06 -	Obra do Berço Nossa Senhora do Rosário	R$ 1.000,00 (anual)
07 -	UMU - União Mocoquense dos Universitários	R$ 30.000,00 (anual)
08 -	Clube de Mães da Vila Carvalho	277,86 UFIRs
09 -	Liga Mocoquense de Futebol	R$ 2.200,00 (anual)
10 -	Caminheiros do Amor	R$ 500,00 (mensais)
11 -	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa	R$ 8.000,00 (mensais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Orçamento

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 25
Proc. 984/96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.111/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Proposta Orçamentaria para o exercício de 1.997.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de Outubro de 1996.

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 1996.

Marilia com restrições

Dra. Marilia Pereira Lima

José Pompeo Corradi

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 27 de novembro de 1996.

OF. nº. 869/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de novembro último:

AUTÓGRAFO Nº. 95/96 - Projeto de Lei nº.96/96;
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)
AUTÓGRAFO Nº. 96/96 - Projeto de Lei nº.100/96;
(de autoria do Vereador Raul Zamarian)
AUTÓGRAFO Nº. 97/96 - Projeto de Lei nº.111/96;
AUTÓGRAFO Nº. 98/96 - Projeto de Lei nº.116/96;
(de autoria do Vereador Antonio Uliam Filho)
AUTÓGRAFO Nº. 99/96 - Projeto de Lei nº.120/96;
(de autoria da Vereadora Marcia Rotta)
AUTÓGRAFO Nº. 100/96 - Projeto de Lei nº.122/96;
AUTÓGRAFO Nº. 101/96 - Projeto de Lei nº.81/96;
(de autoria da Vereadora Marcia Rotta)

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
AUTÓGRAFO Nº 97 DE 1996
Projeto de Lei nº 111/96

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1.997.

Art. 1º - O Orçamento do Município, para o exercício financeiro de I.997, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02 de Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 -	RECEITAS CORRENTES		24.281.000,00
1.1 -	Receita Tributária	4.879.000,00	
1.3 -	Receita Patrimonial	170.000,00	
1.6 -	Receita de Serviços	432.000,00	
1.7 -	Transferências Correntes	18.260.000,00	
1.9 -	Outras Receitas Correntes	540.000,00	
2 -	RECEITAS DE CAPITAL		219.000,00
2.1 -	Operações de Crédito	50.000,00	
2.2 -	Alienação de Bens	120.000,00	
2.4 -	Transferências de Capital	39.000,00	
2.5 -	Outras Receitas de Capital	10.000,00	
	TOTAL		24.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que representam o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
AUTÓGRAFO Nº 97 DE 1996
Projeto de Lei nº 111/96

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 -	Legislativa	592.000,00
03 -	Administração e Planejamento	6.696.000,00
04 -	Agricultura	68.000,00
06 -	Defesa Nacional e Segurança Pública	189.000,00
08 -	Educação e Cultura	6.865.000,00
10 -	Habitação e Urbanismo	3.422.000,00
11 -	Indústria, Comércio e Serviços	179.000,00
13 -	Saúde, Saneamento	3.665.000,00
15 -	Assistência e Previdência	2.255.000,00
16 -	Transporte	569.000,00
	TOTAL	24.500.000,00

II - POR PROGRAMA

01 -	Processo Legislativo	592.000,00
07 -	Administração	5.193.000,00
08 -	Administração Financeira	1.518.000,00
14 -	Produção Vegetal	68.000,00
30 -	Segurança Pública	174.000,00
41 -	Educação da Criança de 0 a 6 anos	2.694.000,00
42 -	Ensino Fundamental	2.730.000,00
43 -	Ensino Médio	503.000,00
46 -	Educação Física e Desporto	557.000,00
47 -	Assistência a Educandos	50,000,00
48 -	Cultura	331.000,00
58 -	Urbanismo	1.403.000,00
60 -	Serviços de Utilidade Pública	2.019.000,00
63 -	Comércio	79.000,00
64 -	Serviços Financeiros	100.000,00
75 -	Saúde	3.665.000,00
81 -	Assistência	1.065.000,00
82 -	Previdência	940.000,00
84 -	Prog. Formação Patrimônio Serv. Público	250.000,00
88 -	Transporte Rodoviário	522.000,00
91 -	Transporte Urbano	47.000,00
	TOTAL	24.500.000,00

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	21.505.000,00
Despesas de Capital	2.995.000,00
TOTAL	24.500.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

	PODER LEGISLATIVO	
01-	Câmara Municipal	592.000,00
	PODER EXECUTIVO	
02 -	Gabinete Prefeito e Dependências	1.796.000,00
03 -	Departamento de Administração	1.460.000,00
04 -	Departamento de Finanças	903.000,00
05 -	Departamento de Educação e Cultura	6.541.000,00
06 -	Departamento de Esporte e Turismo	852.000,00
07 -	Dep.Promoção Social e Habitação	1.089.000,00
08 -	Departamento de Saúde	3.702.000,00
09 -	Departamento de Obras e Viação	1.882.000,00
10 -	Departamento de Serviços Urbanos	2.414.000,00
11 -	Encargos Gerais do Município	3.269.000,00
	TOTAL	24.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
AUTÓGRAFO Nº 97 DE 1996
Projeto de Lei nº 111/96

b) Atualizar os saldos de cada dotação do Orçamento da Despesa, utilizando a variação da UFIR.

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº. 4320/64.

d) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do Art. 167 inciso 6 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de I.977, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1.996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário